

Como criar uma associação?

Uma associação é uma pessoa coletiva composta por pessoas singulares e/ou coletivas, juntas por um objetivo comum, sem ter por fim o lucro. Para que se constitua uma associação, tem que haver, no mínimo, um grupo de 3 pessoas.

As associações são compostas por três órgãos: Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, sendo que em sede de estatutos é designado o número de dirigentes de cada órgão, atentando ao número mínimo legal de nove elementos, três por cada órgão.

O processo de constituição de uma associação compreende as seguintes

fases:

1. Reunião de fundação e aprovação de Estatutos;
2. Obtenção de Certificado de Admissibilidade e Cartão Provisório;
3. Escritura pública;
4. Publicações e registos definitivos;
5. Eleição de corpos dirigentes;
6. Outros atos e obrigações legais.

1 - Reunião de Fundação e Aprovação de Estatutos

A formação da Associação é a expressão da vontade de cada um dos seus fundadores expressa numa reunião inicial, constitutiva, na qual são aprovados os instrumentos fundamentais, nomeadamente a denominação ou nome da associação, o objeto social, as principais atividades a desenvolver, a sede, o funcionamento interno, os bens e serviços com que os associados contribuem para o património social (que consiste, vulgarmente, na joia de admissão e quota mensal, semestral ou anual). As reuniões fundacionais não devem restringir-se à discussão e elaboração dos estatutos, embora essa seja a matéria mais relevante, mas desde logo os fundadores devem debater e consagrar um conjunto de princípios reguladores do funcionamento futuro da associação. Devendo refletir sobre questões como:

- Que leis gerais e especiais regularão a associação?
- Que objetivos terá a associação?
- Que impacto social terá o aparecimento da associação na comunidade e opinião pública?



- Que atividades irá desenvolver?
- Quem são os destinatários da ação associativa?
- Que meios financeiros terá?

Apreciadas e discutidas estas questões determinantes para a elaboração dos estatutos e imprescindíveis para aquisição da personalidade jurídica das associações, os fundadores presentes na reunião estão em condições de aprovar a primeira ata, efetivo instrumento jurídico de carácter contratual, que os vai vincular como sócios fundadores e predeterminar as condições em que os futuros associados poderão pedir a sua adesão, se concordarem com os estatutos e objeto social da Associação.

Relativamente aos estatutos, que são a pedra angular das associações, estes devem cumprir os preceitos legais presentes no artigo 167.º n.º 1 do Código Civil, que determina, expressamente, a obrigatoriedade da inclusão dos seguintes elementos:

- A **Denominação**, isto é, o nome que irá ser dado à associação;
- O **Fim**, ou seja, quais os pressupostos que determinam a futura atividade da associação;
- A **Sede**, que mais não é do que o domicílio legal da associação, podendo ou não coincidir com o principal local das suas atividades;
- Os **Bens e Serviços** com que os associados concorrem para o património social (pagamento de joia, quotas e outros);
- A **Forma de Funcionamento**, isto é, a determinação estatutária da forma de convocação e deliberação dos órgãos; alterações de estatutos, competências e composição dos órgãos. Neste ponto, é obrigatória a fixação de normas para a alteração dos estatutos e para a dissolução da associação. A lei impõe que para alterar os estatutos sejam necessários três quartos dos associados presentes na assembleia expressamente convocada para o efeito. Já para a extinção obriga a três quartos de todos os sócios;
- A **Duração**, que os estatutos devem determinar apenas e quando a associação não se constitua por tempo indeterminado.

Para além destas disposições obrigatórias nos estatutos, estes podem ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 167.º do Código Civil, incluir:

- **Direitos e obrigações dos associados**, bem como as condições da sua admissão, saída ou exclusão;
- **Forma de extinção da associação**, assim como o conseqüente destino do seu património.

Da reunião de fundação será lavrada uma ata que será considerada a ata constitutiva da associação e, portanto, a primeira a ser transcrita para o livro de atas.

Obtenção de Certificado de Admissibilidade e Cartão Provisório

Logo após a deliberação de fundar a associação, o primeiro passo legal a dar é o da obtenção do Certificado de Admissibilidade e do Cartão Provisório que é efetuado junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas. Estes impressos podem ser solicitados através do site da Direção Geral dos Registos e do Notariado (<http://www.dgrn.mj.pt>) ou em qualquer Conservatória do Registo Civil.

O pedido de admissibilidade de denominação tem por fim assegurar que o nome da associação a constituir seja exclusivo, não pondo em causa outras associações com personalidade jurídica já adquirida.

Os fundadores de uma associação podem fixar nos estatutos uma sede provisória, a qual pode ser a mesma da residência de um dos fundadores.

O Certificado de Admissibilidade é requerido no impresso Mod. 11 DGRN/RNPC, acompanhado do pagamento de emolumentos. O prazo de validade é de 180 dias. Em simultâneo com o pedido de certificado de admissibilidade deverá ser pedido desde logo o cartão de identificação provisório mediante o preenchimento do impresso Mod. 10 DGRN/RNPC e o pagamento. O cartão tem a validade de um ano.

Escritura Pública

Aprovados os estatutos e obtido o certificado de admissibilidade do nome da associação, estão reunidos os requisitos legais para os fundadores da Associação procederem à escritura pública, a realizar num Cartório Notarial.

Para a celebração da escritura pública, devem ser entregues os seguintes documentos:

- Certificado de admissibilidade do nome da associação;
- Cartão provisório de pessoa coletiva;
- Estatutos;
- Lista identificativa dos fundadores da associação, no mínimo de três que vão à escritura, assim como as respetivas moradas;
- Fotocópias dos bilhetes de identidade e contribuinte.

Celebrada a escritura pública, o notário deve oficiosamente comunicar a constituição da associação ao Governo Civil e à Procuradoria Geral da República, bem como endereçar ao Diário da República um extrato para publicação na III Série, sendo os custos de tal publicação da responsabilidade da associação.

Publicações e Registos Definitivos

Uma vez publicados no Diário da República os estatutos da Associação, deverá ser requerida a inscrição da associação no Fichero Central de Pessoas Coletivas e consequente emissão de cartão de identificação definitivo.

Para o efeito, deve ser enviado à DGRN o impresso Mod. 10 DGRN/RNPC, preenchido e assinado por um membro da direção, acompanhado de fotocópia simples da escritura de constituição e do pagamento emolumentar, caso pretenda o cartão de identificação definitivo de pessoa coletiva.

Eleição dos Corpos Gerentes

Uma Associação tem obrigatoriamente de ter no mínimo três órgãos: Assembleia, Direção e Conselho Fiscal. O órgão deliberativo é naturalmente a Assembleia Geral. A Direção é por sua vez o órgão máximo de administração que coordena e gere toda a atividade associativa. Normalmente a Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, se enquadrável, vogais. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização devendo ser composto por um presidente, um relator e um secretário.

Outros Atos e Obrigações Legais e não Legais

A associação tem de declarar o início de atividade nas finanças e deve inscrever-se na Segurança Social no prazo de 30 dias após a sua constituição.